

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de combate às Endemias, o incentivo têm sido repassado pela União, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para as Prefeituras e devem ser destinado aos mencionados profissionais, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018.

A medida sugerida é necessária, pois fará justiça aos agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, profissionais que prestam serviços públicos ao Município. Portanto, o intuito desta indicação tem como objetivo o reconhecimento pelos serviços prestados ao Município, principalmente nos últimos anos que vivemos o período da pandemia causada pelo COVID-19.

Cabe destacar que outros municípios localizados nos Estados da Federação, têm legislado a respeito da matéria, e mais recentemente o tema foi motivo de uma Emenda Constitucional nº120, de maio de 2022.

O reconhecimento e valorização desses profissionais, que tanto trabalham e durante esse tempo da pandemia que ainda vivemos, os quais se colocam em risco no exercício da função para prestar um serviço tão fundamental para a população do Município de São Paulo.

Vale ressaltar que o Incentivo Financeiro Adicional para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, têm sido repassados pela União aos Municípios. Trata-se de um direito que deve ser garantido aos citados profissionais que precisa ser regulamentado para efetiva valorização da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

A sugestão ao Executivo reside no fato de que a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal. Sendo, propositura sobre o referido tema, qual seja, a regulamentação do Incentivo Adicional Financeiro para Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)